



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000  
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

## LEI Nº 019/97

(ALTERA O ARTIGO 104 DA LEI MUNICIPAL Nº 009/92, DE 16.04.1992 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA/SP).-

**BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Artº 1º** Fica alterada a redação do Artigo 104, da Lei Municipal nº 009/92, de 16.04.1992 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP, com inclusão de um parágrafo, passando a ter a seguinte redação:

**"Artigo 104 - O Funcionário Público Municipal terá, a critério da autoridade competente, o direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos e por período não superior a 02 (dois) anos, desde que conte, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício".**

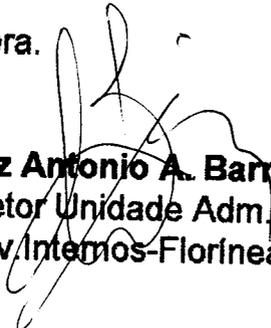
**§ 3º - O servidor público municipal, nomeado "em comissão", não fará jus ao benefício expresso no "caput" deste artigo.**

**Artº 2º** A esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 23 de junho de 1.997

  
**BENEDITO GRANADO FILHO**  
Prefeito Municipal - Florínea/SP.

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

  
**Luiz Antonio A. Barreiros**  
Diretor Unidade Adm.Org.  
Serv.Internos-Florínea/SP.